Boletim do Trabalho e Emprego 1.4 SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 252\$00

(IVA incluído)

1.^A SÉRIE N.º 41 **BOL. TRAB. EMP. LISBOA VOL. 63** P. 1745-1776 8-NOVEMBRO-1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:
Portarias de regulamentação do trabalho:

tarias de extensao:	Pág.
 PE das alterações do CTT entre a Assoc. das Ind. de Madeiras e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outros	
— PE das alterações do CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléc Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Com Escritórios e Serviços e outros	ércio,
 PE das alterações dos CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/SUL — dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronai FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	s e a
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Pro Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (confei pastelaria e conservação de fruta — Centro-Sul)	itaria,
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Pro Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e (apoio)	outos
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e o Sind. dos Trabalha da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	Sind.
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sin Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sino Trabalhadores de Escritório e Serviços	l. dos
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patrona FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	l e a
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turis o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca	
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comuni e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras	

Convenções colectivas de trabalho:

_	- CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra	1752
	- CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outra	1755
_	- CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial e outras	1763
_	- CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1764
_	- AE entre a Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	1768
_	- AE entre a Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L. ^{da} , e o SIESI — Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras	1773
	- CCT entre a ANO — Assoc. Nacional de Osteopatas e o SIMAC — Sind. Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas — Integração em níveis de qualificação	1774
_	- AE entre os CTT — Correios de Portugal, S. A., e o SNTCT — Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações e outros — Integração em níveis de qualificação	1774



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CTT entre a Assoc. das Ind. de Madeiras e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETAC-COP — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30,

de 15 de Agosto de 1996, na sequência do qual várias federações sindicais deduziram oposição, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica. Essa exclusão já decorre, em princípio, da lei e é confirmada na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação das Indústrias de Madeiras e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas nele referidas e trabalhadores ao seu serviço representados pelas seguintes associações sindicais:

Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção; Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos;

Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal;

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal;

Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal;

Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho.

- 3 A presente portaria não se aplica também às relações de trabalho em empresas dos sectores de aglomerados, folheados ou contraplacados e lamelados, as quais são abrangidas por regulamentação colectiva específica.
- 4 Não são objecto da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 23 de Outubro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações do CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, abrangem as relações de tra-

balho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AGEFE Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 23 de Outubro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações dos CCT entre a ACRAL — Assoc. dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ACRAL — Associação dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/SUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ACRAL Associação dos Comerciantes da Região do Algarve e outra e o CES/SUL Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre as mesmas associações patronais e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, são estendidas, no distrito de Faro:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 12, de

29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies comerciais, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 23 de Outubro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (confeitaria, pastelaria e conservação de fruta — Centro-Sul).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (confeitaria, pastelaria e conservação de fruta) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária;

c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores ao seu serviço que, nos distritos de Coimbra, Guarda e Viseu, desenvolvam as actividades de confeitaria e pastelaria já abrangidas pela PE do CCT celebrado a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1996.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tonará a convenção extensiva, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (confeitaria e conservação de fruta) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela prevista;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1996, e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos do continente integrados nas áreas respectivas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FES-HOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério e eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações das convenções colectivas de trabalho em título, publicadas respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio de 1996, e 22, de 15 de Junho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes das mencionadas convenções extensivas, nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Setúbal, Portalegre e Santarém (excepto o concelho de Ourém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e outra e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações das convenções colectivas de trabalho em título, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio de 1996, e 25, de 8 de Julho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes das mencionadas convenções extensivas, nos distritos de Beja, Évora, Setúbal, Portalegre, Lisboa e Santarém (excepto o concelho de Ourém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

A portaria a emitir não abrangerá as relações de trabalho respeitantes a abastecedoras de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo

nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério e eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tonará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela prevista;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Grupo

CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra.

O CCT para a indústria de carnes, publicado, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1978, e a última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1995, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

1-....

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Julho de 1996.

Cláusula 58.ª-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 450\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços administrativos	124 200\$00
II	Analista de sistemas	118 500\$00
III	Chefe de secção de escritório	103 900\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de construção civil Encarregado de electricista Encarregado de fogueiro Encarregado-geral de armazém Encarregado metalúrgico Operador de computador com mais de três anos Operador mecanográfico com mais de dois anos Secretário de direcção/administração Escriturário principal	94 500\$00
V	Chefe de equipa electricista	90 600\$00

VI	Afinador de máquinas de 1.ª Analista de 1.ª Bate-chapas de 1.ª Caixa de escritório Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Canalizador (picheleiro) de 1.ª Encarregado de armazém Encarregado de salsicheiro Ferreiro ou forjador de 1.ª Fogueiro de 1.ª Funileiro (latoeiro) de 1.ª Mecânico de automóveis de 1.ª Motorista de pesados Oficial de electricista com mais de três anos Operador de computador com menos de três anos Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos Operador mecanográfico com menos de três anos Pintor de automóveis ou máquinas de 1.ª Perfurador-verificador mecanográfico com mais de três anos Primeiro-escriturário Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª	89 100\$00
VII	Afinador de máquinas de 2.ª Analista de 2.ª Bate-chapas de 2.ª Canalizador (picheleiro) de 2.ª Caixeiro de 1.ª Carpinteiro de 1.³ (construção civil) Cobrador Controlador ou apontador fabril Cortador mecânico ou guilhoteiro de 1.ª Cravador de 1.ª Desmanchador-salsicheiro Ferreiro ou forjador de 2.ª Fiel de armazém Fogueiro de 2.ª Funileiro (latoeiro) de 2.ª Magarefe Maquinista de força motriz Mecânico de automóveis de 2.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas de balancé de 1.ª Operador de máquinas de latoaria e vazio de 1.ª Operador de máquinas de latoaria e vazio de 1.ª Perfurador-verificador mecanográfico com menos de três anos Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª (construção civil) Pintor de automóveis ou máquinas de 2.ª Promotor e prospector de vendas Segundo-escriturário Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Soldador por pontos ou por costura Torneiro mecânico de 2.ª Vendedor	81 500\$00

Categorias profissionais

Remunerações

				1	
Grupo	Categorias profissionais	Remunerações	Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
	Afinador de máquinas de 3.ª Ajudante de motorista-distribuidor Analista de 3.ª Bate-chapas de 3.ª Caixeiro de 2.ª Canalizador (picheleiro) de 3.ª Carpinteiro de 2.ª		XIII	Ajudante de electricista Aprendiz de salsicheiro Caixeiro-ajudante do 1.º ano Chegador do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano, sem aprendizagem	48 300\$00
	Cortador mecânico (guilhotineiro) de 2.ª Cozinheiro de 2.ª Cravador de 2.ª Fogueiro de 3.ª Ferramenteiro		XIV	Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano Paquete de 17 anos Praticante de caixeiro do 3.º ano	43 700\$00
	Ferreiro ou forjador de 3.ª		XV	Aprendiz de electricista do 2.º ano	43 300\$00
VIII	Operador de máquinas de balancé de 2.ª Operador de máquinas de latoaria e vazio de 2.ª Operador estagiário de máquinas de contabilidade Operador de máquinas de cravar de 1.ª Operador de quinadeira ou viradeira de 2.ª	76 000\$00	XVI	Aprendiz de electricista do 1.º ano	41 200\$00
	Perfurador-verificador mecanográfico estagiário		Lisboa, 4 de Outubro de 1996.		
	Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª Pintor de automóveis ou máquinas de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª			a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes: **Joaquim Simões Ferreira.** a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de A	limentação, Bebidas
	Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª Soldador por pontos ou por costura de 2.ª Telefonista Terceiro-escriturário Torneiro mecânico de 3.ª			e Tabacos: (Assinatura ilegível.) a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhador Serviços: (Assinatura ilegível.)	-
IX	Abastecedor de carburantes Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Contínuo, porteiro e guarda Cozinheiro de 3.ª Distribudor Empregado de refeitório Lavador Lubrificador Operador de máquinas de cravar de 2.ª Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 3.º ano Salsicheiro	67 900\$00	Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritón Serviços: (Assinatura ilegível.) Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviári Urbanos: (Assinatura ilegível.) Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Márm (Assinatura ilegível.) Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctrica Portugal: (Assinatura ilegível.)		ores Rodoviários e deiras e Mármores
Х	Estagiário ou dactilógrafo do 2.º ano Praticante metalúrgico do 2.º ano com aprendizagem Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 2.º ano Pré-oficial electricista do 2.º ano Servente de armazém Servente de construção civil Servente de viatura de carga Trabalhador de limpeza	62 000\$00	Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portu; (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.) Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra: (Assinatura ilegível.) Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comére (Assinatura ilegível.)		
XI	Praticante de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe do 1.º ano	59 400\$00	Declaração		
	Aprendiz de desmanchador-salsicheiro ou de magarefe		Federa trias de seguint	os devidos efeitos se declara que a ção dos Sindicatos dos Trabalhadore e Alimentação, Bebidas e Tabacos re es sindicatos:	es das Indús- epresenta os
XII	Estagiário ou dactilógrafo do 1.º ano Praticante metalúrgico do 2.º ano, sem aprendizagem Praticante metalúrgico do 1.º ano, com aprendizagem Praticante de salsicheiro do 1.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano	o ano		ndicato dos Trabalhadores das Indús mentação do Norte; ndicato dos Trabalhadores das Indús mentação do Distrito de Viseu; ndicato dos Trabalhadores das Ind mentares da Beira Interior;	strias de Ali-

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 18 de Outubro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

- SITESE Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
- STEIS Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
- SITEMAQ Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- STECAH Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria;
- STESCB Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
- SINDCES/C-N Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 15 de Outubro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda.

Lisboa, 18 de Outubro de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 14 de Outubro de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSMMMP— Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 14 de Outubro de 1996. — Pelo Secretariado, *Álvaro António Branco*.

Entrado em 23 de Outubro de 1996.

Depositado em 25 de Outubro de 1996, a fl. 34 do livro n.º 8, com o n.º 398/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO XIV

Outras Regalias

Cláusula 68.ª

Subsídio de alimentação e assiduidade

- 1 Todos os trabalhadores terão o direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 669\$ por dia de trabalho efectivo.
- 2 Cessa esta obrigação no caso de as empresas terem cantinas e as refeições serem fornecidas gratuitamente, constando a alimentação de sopa, um prato de carne ou peixe, pão e fruta.
- 3 Quando o trabalhador falte justificadamente nos termos da lei por tempo inferior a um dia de trabalho, os tempos perdidos serão acumulados até perfazerem nove horas, altura em que o trabalhador perderá o subsídio correspondente àquele período diário.
- 4 O subsídio de alimentação e assiduidade previsto no n.º 1 desta cláusula será pago mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$SAA = \frac{S \times 13}{11}$$

em que SAA significa subsídio de alimentação e assiduidade e S é o subsídio de alimentação e assiduidade previsto do n.º 1.

CAPÍTULO XV

Obrigações gerais e transitórias

Cláusula 76.ª

- 1 A tabela salarial, bem como o disposto nas cláusulas 12.ª, 15.ª e ainda o disposto no n.º 1 da cláusula 68.ª, produzirá efeitos a partir de 1 de Maio de 1996.
- 2 Mantêm-se em vigor todas as disposições do CCT que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO I

Definição de categorias

Ajudante de técnico(a). — É o trabalhador que orienta os trabalhos técnicos, sob as ordens do técnico.

Chefe de sector. — É o trabalhador que dirige e coordena os trabalhos adstritos ao seu sector.

Encarregado(a). — É o trabalhador com conhecimentos das instalações e processos de fabrico simples ou de determinadas secções do complexo responsável pela elaboração e controlo da execução dos respectivos programas de produção; está subordinado aos quadros superiores da empresa e ao encarregado geral.

Encarregado(a) geral. — É o trabalhador com profundos conhecimentos das instalações e dos processos de fabrico complexos responsável pela elaboração dos programas gerais de produção e pelo controlo da sua execução; está subordinado aos quadros superiores da empresa.

 $\mathit{T\'ecnico}(a)$. — É o trabalhador encarregado de dirigir os trabalhos técnicos dentro da empresa.

Grupo A

Alisador(a). — É o trabalhador que se ocupa da introdução das peles na máquina de alisar, controlando a sua evolução na mesa, de forma que a pela fique sem vinco. Alisa também as peles por meio de uma estira ou um esparto.

Amaciador(a). — É o trabalhador encarregado de introduzir as peles na máquina e, por meio de um abraço e uma cabeça de estirar, faz passar as mesmas em diferentes posições, para as amaciar, ou regula e introduz na máquina, por meio de batimentos, as peles a amaciar. Pode também manualmente amaciar e abrir as peles pelo lado do carnaz utilizando um palheto.

Apartador(a) ou classificador(a). — É o trabalhador que tem a seu cargo a responsabilidade de separar por pesos, medidas, tipos, escolha e agentes de desvalorização os couros e peles em bruto ou acabados.

Aprestador(a). — É o trabalhador que, por meio de uma peluche ou escova, aplica tinta ou quaisquer outros aprestos sobre a pele assente numa mesa ou tapete rolante. Regula a camada de tinta a aplicar sobre a pele e pode colocar a mesma sobre a máquina a fim de receber o produto a aplicar uniformemente. Encarrega-se também de aplicar o verniz sobre as peles.

Branqueador(a). — É o trabalhador que coloca a pele sobre uma mesa da máquina de branquear e, carregando num pedal, faz encostar as peles ao rolo das lâminas, de modo a branquear ou surrar o carnaz ou a flor.

Cilindrador(a)/graneador(a). — É o trabalhador que se encarrega de introduzir as solas ou qualquer couro de curtimenta vegetal debaixo de um cilindro com movimento de vaivém sobre uma mesa a fim de comprimir os mesmos ou que, por meio de uma granadeira, faz acentuar o grão das peles.

Curtidor(a). — É o trabalhador que tem por fim adicionar água aos produtos químicos, nos tempos próprios e nas quantidades necessárias, nos aparelhos de curtumes, para operações de curtumes ou preparatórias.

Descarnador(a). — É o trabalhador que introduz as peles na máquina de descarnar ou sobre um cavalete para lhes retirar as carniças.

Empilhador(a). — É o trabalhador que conduz e manobra a empilhadeira mecânica nos vários trabalhos necessários da empresa.

Engordurador(a). — É o trabalhador que adiciona vários produtos químicos dentro de fulões, a fim de engordurar as peles. Aplica manualmente uma camada de gordura ou uma solução gordurosa nas peles.

Espremedor(a). — É o trabalhador que introduz a pela na máquina de escorrer para lhe tirar a água.

Esticador(a). — É o trabalhador que, aplicando as peles sobre um quadro metálico ou de madeira, as desempena, esticando-as por meio de pinças ou pregos.

Estirador(a). — É o trabalhador que regula a máquina e adapta as peles por meio de uma estira em cima das mesas da máquina para secagem por vácuo ou pasting.

Gravador(a), prensador(a) e impressor(a). — É o trabalhador que regula a temperatura, pressão ou tempo de trabalho na prensa ou impressora.

Grosador(a)/raspador(a). — É o trabalhador que, depois da pela colocada sobre um cavalete, servindo-se de um ferro (tipo lâmina), a acerta na espessura desejada. Introduz pele na máquina para a igualar.

Lavador(a). — É o trabalhador que afina, regula e introduz a pele na máquina de lavar a flor da pele.

Lixador(a). — É o trabalhador que introduz a pele na máquina e que afina e controla o funcionamento da mesma, de modo a fixar, limpar ou acamurçar o carnaz ou a flor da pele e corrige deficiências encontradas no acamurçado.

Lustrador(a). — É o trabalhador que abrilhanta as peles na máquina de lustrar.

Motorista. — É o trabalhador que tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar pela respectiva conservação e limpeza, pela carga que transporta e pela orientação das cargas e descargas.

Operador(a) de medição. — É o trabalhador responsável pela medição das peles.

Operador(a) de estufa. — É o trabalhador que, aplicando as peles molhadas sobre varas, as desempena, esticando-as por meio de pinças ou molas, as introduz na estufa e regula a sua temperatura.

Operador(a) de salgagem. — É o trabalhador que trabalha exclusivamente na salgadeira, tendo como funções, designadamente, bater os couros na salgadeira e vigiar pelo bom acondicionamento dos mesmos.

Operário(a) de gancho. — É o trabalhador que, por meio de um gancho, revolve ou retira os couros, sem os danificar, dos tanques, fulões ou barcas.

Preparador(a) de caleiros ou de tintas— É o trabalhador que pesa, adiciona e manipula produtos químicos necessários aos caleiros e prepara as tintas, aprestos ou vernizes para serem aplicados nas peles.

Pulverizador(a). — É o trabalhador que põe a máquina de pistolar em movimento, afina as pistolas automáticas e controla o seu funcionamento, colocando ou retirando as peles da máquina. Encarrega-se, por meio de uma pistola de pressão, de aplicar a tinta necessária sobre a superfície da pele.

Serrador(a). — É o trabalhador que afina a máquina de serrar, que, por meio de uma lâmina de fita em movimento, divide a pele na espessura desejada.

Tintureiro(a). — É o trabalhador que adiciona água, corantes ou outros produtos químicos, nas quantidades necessárias e nos tempos próprios, para os tintos, recurtumes e engorduramentos.

Aprendiz. — É o trabalhador que faz a sua formação profissional.

Grupo B

Ajudante de serrador(a) em tripa. — É o trabalhador que, por meio de um alicate, puxa as peles em tripa. ajudando-as a sair da máquina.

Batedor(a) de sola. — É o trabalhador que opera com a máquina de martelar.

Brunidor. — É o trabalhador que afina e trabalha com a máquina de brunir ou com um ferro quente e passa manualmente o mesmo sobre a pele a fim de a brunir.

Escovador(a). — É o trabalhador que afina a máquina de escovar e lhe introduz as peles para serem limpas do pó.

Graneador(a). — É o trabalhador que introduz as peles nas posições convenientes na máquina de granear, de modo a acentuar o grão das peles.

Operador(a) de voltas de tanques. — É o trabalhador que, com a ajuda de uns paus, muda as peles de uns tanques para outros.

Operador(a) do moinho de casca. — É o trabalhador que se encarrega de deitar casca no moinho para curtimenta de sola.

Porteiro (a) ou guarda. — É o trabalhador que controla entradas e saídas da empresa e exerce funções de vigilância.

Aprendiz. — É o trabalhador que faz a sua formação profissional.

Grupo C

Não diferenciado(a). — É o trabalhador que se ocupa da execução de serviços que não exijam qualquer especialização e não possam ser enquadrados em qualquer das categorias profissionais defindas.

Grupo D

Trabalhador(a) auxiliar. — É o trabalhador que ajuda, de uma maneira geral, os outros profissionais, podendo executar as tarefas dos trabalhadores não diferenciados, com excepção dos trabalhos de salgadeira, ribeira, curtumes, cargas e descargas.

Categorias específicas da indústria de correias de transmissão e seus derivados

Acabador(a) mecânico(a). — É o trabalhador que se encarrega de acabamentos especializados, tais como máquinas de cadeados e máquinas de furar de precisão.

Aplainador(a). — É o trabalhador que se encarrega de aplainar, mecânica ou manualmente, nas diversas medidas as correias.

Cabeçote. — É o trabalhador que, mecanicamente, executa o acabamento de válvulas de couro.

Chanfrador(a). — É o trabalhador que se ocupa de exercer o chanfro, manual ou mecânico, para efeito de colagem de correias e *manchons*.

Colador(a). — É o trabalhador que cola correias de couro e plástico, lanières, manchons e correias trapezoidais.

Colador(a) de correias duplas. — É o trabalhador que se encarrega da raspagem e colagem de correias duplas e é responsável pelas suas espessuras.

Cortador(a). — É o trabalhador que corta, acerta e cola transportadoras de mecha.

Cortador(a) de cordão redondo. — É o trabalhador que corta o couro em diversas espessuras, para depois serem arredondadas em fresas mecânicas.

Cosedor(a). — É o trabalhador que se encarrega de coser as correias, manual ou mecanicamente.

Enrolador(a) ou montador(a) de acessórios. — É o trabalhador que confecciona e monta todos os acessórios vindos do seleccionador.

Esticador(a) de crupões. — É o trabalhador que se encarrega de esticar crupões ou peças de couro.

Fresador(a). — É o trabalhador que, por meio de uma máquina, fresa manchons, frottoirs e correias trapezoidais.

Furador(a). — É o trabalhador que opera com a máquina de furar braçadeiras, pára-choques e correias.

Gravador(a). — É o trabalhador que se encarrega de gravar acessórios em couro e plástico.

Montador(a) de correias. — É o trabalhador que monta e cola correias em serviços exteriores.

Montador(a) mecânico(a) de correias. — É o trabalhador que monta vários tipos de correias por processos mecânicos.

Operário(a) de «lanières». — É o trabalhador que se dedica ao corte de *lanières* e sua confecção.

Prensador(a) de válvulas. — É o trabalhador que por meio de uma prensa de moldes, prensa válvulas e vedantes de couro.

Raspador(a) de correias. — É o trabalhador que, mecânica ou manualmente, se encarrega de raspar correias, tiras e acessórios, para efeitos de colagem.

Seleccionador(a). — É o trabalhador que corta e selecciona couro em medidas necessárias para as correias de couro.

Torneiro(a). — É o trabalhador que trabalha com um torno mecânico e que torneia várias peças de plástico e couro.

Categorias específicas da indústria de tacos de tecelagem e seus derivados

Acabador(a) mecânico(a). — É o trabalhador que se encarrega de todos os acabamentos especializados de tacos e seus derivados por meio de máquinas apropriadas.

Aplainador(a). — É o trabalhador que aplaina tacos de plástico ou lhe dá diferentes formas por corte mecânico.

Cravador(a). — É o trabalhador que crava cravos ou grampos em tacos de couro.

Enrolador(a). — É o trabalhador que enrola e selecciona o couro para depois ser prensado em vários modelos de tacos.

Fresador(a). — É o trabalhador que, por meio de uma máquina, fresa tacos.

Fundidor(a). — É o trabalhador que é responsável pela fundição de peças destinadas à fabricação de tacos e acessórios de plástico.

Furador(a). — É o trabalhador que opera com a máquina de furar.

Prensador(a). — É o trabalhador que, por meio de uma prensa mecânica ou manual, molda os tacos e acessórios nos seus variados modelos.

Rebaixador(a). — É o trabalhador que igualiza tacos.

Serrador(a) mecânico(a). — É o trabalhador que trabalha com uma serra mecânica de fita ou disco e se ocupa da serragem de vários moldes para confecção de tacos e seus derivados.

Torneiro(a). — É o trabalhador que trabalha com o torno mecânico e torneia variadas peças de plástico e couro.

Categorias específicas da indústria de aglomerados de couro

Operador(a) de prensa ou calandra. — É o trabalhador que coloca as placas de aglomerado na prensa ou calandra, regula a pressão e vigia o seu funcionamento.

Operador(a) de máquina trituradora. — É o trabalhador que adiciona os produtos químicos e a pasta na máquina trituradora e vigia o seu funcionamento.

Operador(a) de moldes. — É o trabalhador que coloca a pasta necessária nos moldes a fim de obter a espessura desejada.

Operador(a) de guilhotina. — É o trabalhador que coloca as placas de aglomerado na guilhotina a fim de obter o corte desejado.

Operador(a) de estufa. — É o trabalhador que coloca placas húmidas de aglomerado num tapete rolante da estufa e regula a sua temperatura.

Operador(a) de moinho. — É o trabalhador que introduz sola e raspa de couro no moinho e vigia o seu funcionamento.

Funções auxiliares

1 — Correlativos de escritório

Cobrador(a). — É o trabalhador que procede, fora dos escritórios, a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviço externo que executa funções análogas relacionadas com o escritório, nomeadamente de informação e fiscalização.

Continuo(a)-paquete. — É o trabalhador que executa diversos serviços, tais como anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los, fazer recados, estampilhar e entregar correspondência, executar diversos serviços análogos. Pode ser designado por paquete quando é menor de 18 anos de idade.

Encarregado(a) de limpeza. — É o trabalhador que, no local de trabalho, quando o número de trabalhadores o justifique, fiscaliza o desenrolar das operações de limpeza, procede à distribuição dos trabalhadores e do material, além de prestar também serviços de limpeza.

Servente de limpeza. — É o trabalhador cuja actividade consiste principalmente em proceder à limpeza das instalações.

Telefonista. — É o trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas.

2 — Trabalhadores de armazém

Conferente. — É o trabalhador que verifica a escolha e ou confere as peles, solas ou outras mercadorias, com vista à sua expedição ou armazenamento.

Distribuidor(a). — É o trabalhador que distribui mercadorias por clientes ou sectores de vendas, podendo auxiliar nos serviços de embalagens e acondicionamento.

 $\it Embalador$. — $\rm \acute{E}$ o trabalhador que predominantemente embala e desembala produtos diversos.

Empilhador(a). — É o trabalhador cuja actividade é empilhar ou enrolar mercadorias por processos físicos ou mecânicos, podendo eventualmente executar outras tarefas.

Encarregado(a) de armazém. — É o trabalhador que dirige os trabalhadores e os serviços de armazém, assumindo a responsabilidade pelo bom funcionamento deste.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que assume a responsabilidade pela mercadoria que existe no armazém, controlando a sua entrada e saída.

Praticante de armazém. — É o trabalhador menor de 18 anos de idade que pratica numa qualquer categoria de armazém.

Rotulador(a) ou etiquetador(a). — É o trabalhador que aplica rótulos ou etiquetas nas embalagens, para a sua conveniente identificação, utilizando métodos manuais ou mecânicos.

Servente de armazém. — É o trabalhador que cuida do arrumo de mercadorias no armazém e executa tarefas indiferenciadas.

3 — Electricistas

Ajudante. — É o trabalhador electricista que completou a sua aprendizagem e coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial.

Aprendiz. — É o trabalhador que, sob a orientação dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Chefe de equipa. — É o trabalhador electricista com a categoria de oficial, responsável pelos trabalhos da sua especialidade sob as ordens do encarregado, podendo substituí-lo nas suas ausências e dirigir uma equipa de trabalhadores da sua função.

Encarregado(a). — É o trabalhador electricista com a categoria de oficial que controla e dirige os serviços nos locais de trabalho.

Oficial. — É o trabalhador electricista que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução.

Pré-oficial. — É o trabalhador electricista que coadjuva os oficiais e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

Deontologia profissional dos trabalhadores electricistas

- 1 O trabalhador electricista terá sempre o direito a recusar cumprir ordens contrárias à boa técnica profissional, nomeadamente normas de segurança de instalações eléctricas.
- 2 O trabalhador electricista pode também recusar a obediência a ordens de natureza técnica referentes à execução de serviços quando não provenientes de superior habilitado com a categoria profissional de engenheiro técnico do ramo electrónico.

- 3 Sempre que no desempenho das suas funções o trabalhador electricista corra riscos de electrocussão, não poderá trabalhar sem ser acompanhado.
- 4 O trabalhador deve sempre fundamentar por escrito a sua recusa feita nos termos dos números anteriores.

4 — Hoteleiros

Aprendiz de cozinha. — É o trabalhador que, sob a orientação de profissional, se prepara para ascender à categoria imediata decorrido que seja o período de aprendizagem.

Chefe de cozinha. — É o trabalhador que organiza, coordena, dirige e verifica os trabalhos de cozinha no refeitório, elabora ou contribui para a elaboração das ementas de acordo com o encarregado de refeitório, com uma certa antecedência, tendo em atenção a natureza e o número de pessoas a servir, os víveres existentes ou susceptíveis de aquisição e outros factores, requisita às seccões respectivas os géneros de que necessita para a sua confecção, dá instruções ao pessoal do refeitório sobre a preparação e confecção dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir, cria receitas e prepara especialidades, emprata e guarnece, acompanha o andamento dos cozinhados, assegura-se da perfeição dos pratos e da sua concordância com o estabelecido, verifica e ordena a limpeza de todos os sectores e utensílios de cozinha propõe superiormente os turnos de trabalho e a admissão de pessoal e vigia a sua apresentação e higiene, mantém em dia um inventário de todo o material de cozinha e é responsável pela conservação dos alimentos entregues à secção; pode ser encarregado do aprovisionamento da cozinha e de elaborar um registo dos consumos. Dá informações sobre as quantidades necessárias às confecções dos pratos ou ementas.

Copeiro(a). — É o trabalhador que regula, vigia e assegura o funcionamento da máquina de lavar louça; regula a entrada e temperatura da água; mistura o detergente na quantidade requerida; fixa o tempo de funcionamento; coloca a lavar em tabuleiros apropriados ao tipo de louça os utensílios que não podem ou não devem ser lavados nas máquinas de lavar; lava, em banca própria, a louça da cozinha (tachos, panelas, frigideiras e demais utensílios de cozinha); arruma nos seus lugares os utensílios lavados.

Cozinheiro(a). — É o trabalhador que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a composição das ementas; recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação; amanha o peixe, prepara os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias, emprata-os e guarnece e confecciona os doces destinados às refeições, quando necessário; executa ou vela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Despenseiro(a). — É o trabalhador que armazena, conserva e distribui géneros alimentícios e outros produtos em cantinas e refeitórios; recebe os produtos e verifica se coincidem, em quantidade e qualidade, com os discriminados nas notas de encomenda; arruma-os em câmaras frigorificas, tulhas, salgadeiras, prateleiras e outros locais apropriados, cuida da sua conservação

protegendo-os convenientemente; fornece, mediante requisição, os produtos que lhe sejam solicitados; mantém actualizados os registos, verifica periodicamente as existências e informa superiormente das necessidades de requisição. Pode ter de efectuar compras de géneros de consumo diário e outras mercadorias ou artigos diversos. Ordena ou executa a limpeza da sua secção e pode ser encarregado de vigiar o funcionamento das instalações frigoríficas, de aquecimento e águas.

 $Ec\'{o}nomo(a)$ — É o trabalhador que compra, quando devidamente autorizado, conserva e distribui as mercadorias e artigos diversos destinados à exploração dos refeitórios e estabelecimentos similares. Recebe os produtos e verifica se coicidem, em quantidade, qualidade e preço, com o discriminado nas notas de encomenda ou requisições; toma providências para que os produtos sejam arrumados nos locais apropriados, conforme a sua natureza; é responsável pela sua conservação e benificiação, de acordo com a legislação sanitária e de salubridade; fornece às secções de produção, venda e manutenção os produtos solicitados, mediante as requisições internas devidamente autorizadas; mantém sempre em ordem, os ficheiros de preço de custo; escritura as fichas e os mapas de entradas, saídas e devoluções, quando este serviço for da competência do economato; elabora as requisições para os fornecedores que lhe sejam determinadas, com vista a manter as existências mínimas fixadas superiormente, e também as dos artigos de consumo imediato; procede periodicamente a inventários das existências, em que pode ser assistido pelos serviços de controlo ou por quem for superiormente indicado. Fornece elementos pormenorizados justificativos das eventuais diferenças entre o inventário físico e as existências anotadas nas respectivas fichas; responsabiliza-se pelas existências a seu cargo; ordena e vigia a limpeza e higiene de todos os locais do economato.

Empregado(a) de refeitório ou cantina. — É o trabalhador que ajuda a preparar e lavar os legumes, descasca as batatas, cenouras, cebolas e outros; alimenta o balcão do self-service de sopas e pratos quentes; entrega dietas e extras; lava tabuleiros; limpa talheres e ajuda na limpeza da cozinha e a varrer e limpar o salão-restaurante; recebe e envia à copa os tabuleiros e as louças sujas dos utentes; pode, eventualmente, também colocar nas mesas as refeições.

Encarregado(a) de refeitório. — É o trabalhador que organiza, coordena, orienta, vigia e dirige os serviços de hotelaria da empresa, fiscaliza o trabalho do pessoal do sector, é responsável pelas mercadorias e utensílios que lhe estão confiados, contacta os fornecedores ou seus representantes e faz as encomendas, compra produtos frescos (frutas, legumes, carnes, peixes, etc.), verifica as caixas registadoras e confere os dinheiros, verifica e confere as existências, organiza mapas e estatísticas das refeições servidas, fixa ou colabora no estabelecimento das ementas, tomando em consideração o tipo de trabalhadores a que se destinam e o valor dietético dos alimentos, em colaboração com o médico de medicina no trabalho, vela pelo cumprimento das regras de higiene e segurança, eficiência e disciplina, dá parecer sobre a valorização, admissão ou despedimento do pessoal a seu cargo.

Estagiário(a) de cozinha. — É o trabalhador que, terminado o período de aprendizagem, completa a formação para a categoria imediatamente superior.

5 — Metalúrgicos

Afinador(a) de máquinas. — É o trabalhador que afina, prepara ou ajusta as máquinas de modo a garantir-lhes eficiência no seu trabalho, podendo proceder à montagem das respectivas ferramentas.

Aprendiz. — É o trabalhador que se prepara para ingressar na categoria de praticante.

Canalizador(a) [picheleiro(a)]. — É o trabalhador que corta, rosca e solda tubos de chumbo, plástico ou matérias afins e executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais.

Chefe de equipa. — É o trabalhador que, executando funções da sua profissão na dependência do superior hierárquico, dirige e orienta directamente um grupo de profissionais.

Encarregado(a). — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente chefes de equipa e outros trabalhadores.

Ferrageiro (a). — É o trabalhador que monta, acerta ou conjuga ferramentas normais, tais como dobradiças, fechos, fechaduras, puxadores e outros artigos afins.

Ferramenteiro(a) — É o trabalhador que controla as entradas e saídas de ferramentas, dispositivos ou materiais acessórios, procede à sua verificação e conservação e à operação simples de reparação. Controla as existências, faz requisições para abastecimento da ferramenteira e procede ao seu recebimento e ou entrega.

Ferreiro(a) ou forjador(a). — É o trabalhador que forja, martelando, manual ou mecanicamente, metais aquecidos, fabricando ou reparando peças e ferramentas. Pode também proceder à execução de soldaduras por caldeamento e tratamentos térmicos de recozimento, têmpera ou revenido.

Fresador(a) mecânico — É o trabalhador que, operando com uma fresadora, executa os trabalhos de fresagem de peças, trabalhando por desenho ou peça modelo. Prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza.

Lubrificador(a). — É o trabalhador que lubrifica as máquinas, veículos e ferramentas, muda óleos nos períodos recomendados e executa os trabalhos necessários para manter em boas condições os pontos de lubrificação.

Pintor(a) de veículos ou máquinas. — É o trabalhador que prepara as superfícies das máquinas, velocípedes com ou sem motor, veículos ou seus componentes e outros objectos. Aplica as demãos do primário, capa e subcapa, e de tinta de esmalte, podendo, quando necessário, afinar as tintas.

Praticante. — \acute{E} o trabalhador que se prepara para a categoria imediatamente superior.

Serralheiro (a) mecânico (a). — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos com excepção dos instrumentos de precisão e das instalações eléctricas.

Serralheiro(a) civil. — É o trabalhador que constroi e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cobres e outras obras.

Serralheiro (a) de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes. — É o trabalhador que executa, monta e repara ferramentas e moldes, cunhos e cortantes metálicos, utilizando, para forjar, punçoar ou estampar materiais, dando-lhe forma. Trabalha por desenho ou por modelo.

Soldador(a) por electroarco ou oxi-acetileno. — È o trabalhador que pelos processos de soldadura de electroarco ou oxi-acetileno liga entre si os elementos ou conjuntos de peças de natureza metálica. Incluem-se nesta categoria os trabalhadores que em máquinas automáticas ou semiautomáticas procedem à soldadura e ou enchimento. Excluem-se as soldaduras por resistência (pontos, costura e topo a topo).

Torneiro(a) mecânico(a). — É o trabalhador que, operando um torno mecânico paralelo, vertical, revólver ou outro tipo, executa todos os trabalhos do torneamento de peças, trabalhando por desenho ou peça modelo. Prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza.

6 — Trabalhadores da construção civil

Aprendiz. — É o trabalhador que faz a sua formação profissional.

Pré-oficial. — É o trabalhador que completou a sua aprendizagem e se prepara para operário.

Servente. — É o trabalhador sem qualquer qualificação ou especialização profissional, maior de 18 anos de idade.

Trolha ou pedreiro(a) de acabamentos. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa alvenarias de tijolo ou blocos, assentamentos de manilhas, tubos, mosaicos, azulejos, rebocos, estuques e outros trabalhos similares ou complementares.

7 — Trabalhadores de madeiras

Encarregado(a). — É o trabalhador que dirige, coordena e controla todo o serviço de carpinteiro dentro da empresa.

Operário(a) de 1.ª — É o trabalhador que faz todo o serviço de carpinteiro dentro da empresa.

Operário(a) de $2.^a - \text{É}$ o trabalhador que sob as ordens dos seus superiores executa trabalho de carpinteiro dentro da empresa.

Operário(a) de $3.^a$ — É o trabalhador que normalmente auxilia os trabalhadores de carpintaria dentro da empresa.

Aprendiz. — É o trabalhador que sob a orientação dos oficiais acima indicados os coadjuva nos seus trabalhos.

Condições de acesso

1 — Os profissionais de 3.ª classe que completem dois anos de permanência no exercício da profissão ou profissões afins, ascenderão às classes imediatamente superiores

2 — Os profissionais de 2.ª classe que completem dois anos de permanência no exercício da profissão ou profissões afins, ascenderão à classe imediatamente superior

ANEXO II
Tabelas salariais

I 128 350\$00 II 116 300\$00 III 107 850\$00 IV 102 450\$00 V 96 450\$00 VI 93 000\$00 VII (a) 89 900\$00 VIII 86 150\$00 IX 74 100\$00 X 60 000\$00 XI 56 200\$00 XII 55 000\$00 XIII 47 000\$00 XIV 39 100\$00	Níveis	Remunerações mínimas
	II	116 300\$00 107 850\$00 102 450\$00 96 450\$00 93 000\$00 (a) 89 900\$00 86 150\$00 74 100\$00 60 000\$00 56 200\$00 47 000\$00

⁽a) No caso dos guardas já se inclui o subsídio por trabalho nocturno.

Nota. — O salário dos aprendizes ou de quaisquer categorias deve ser substituído pelas disposições do salário mínimo nacional, desde que estas consagrem retribuição mais elevada.

ANEXO III

Enquadramento das profissões em níveis
de qualificação e remuneração

Níveis	Profissões	Remunerações
I	Técnico(a)	128 350\$00
II	Ajudante técnico(a)	116 300\$00
III	Encarregado(a) geral	107 850\$00
IV	Encarregado(a) (madeiras) Encarregado(a) de armazém Encarregado(a) metalúrgico Encarregado(a) electricista Encarregado(a)	102 450\$00
V	Chefe de equipa (electricista)	96 450\$00

Níveis	Profissões	Remunerações	Níveis	Profissões	Remunerações
VI	Acabador(a) mecânico(a) (tacos de tecelagem) Acabador(a) mecânico(a) (correias de transmissão) Afinador(a) de máquinas de 1.ª Alisador(a) Apartador(a) Apartador(a) Apartador(a) Aprestador(a) Branqueador(a) Cabeçote Canalizador(a) picheleiro(a) de 1.ª Chanfrador(a) Chefe de cozinha (hoteleiros) Cilindrador(a)/graneador(a) Cobrador(a) Colador(a) de correias duplas Conferente (armazém) Cortador(a) de cordão redondo Curtidor Descarnador(a) Ecónomo(a) (hoteleiros) Empilhador(a) Enrolador(a) Enrolador(a) Enrolador(a) Enrolador(a) Enrolador(a) Esticador(a) Esticador(a) Esticador(a) Esticador(a) Ferrageiro(a) de 1.ª Ferramenteiro(a) de 1.ª Ferramenteiro(a) de 1.ª Ferreiro(a) ou forjador(a) de 1.ª Fresador(a) Fresador(a) Fresador(a) Gravador(a), prensador(a) e impressor(a) Grosador(a)/raspador(a) Lubrificador(a) Lubrificador(a) de 1.ª Lustrador(a) Lubrificador(a) de correias Montador(a) de correias Montador(a) Montador(a) mecânico(a) de correias Montador(a) Motorista	93 000\$00	VII	Afinador(a) de máquinas de 2ª Ajudante de serrador(a) em tripa Aplainador(a) Batedor(a) de sola Brunidor(a) Canalizador(a) picheleiro(a) de 2.ª Colador(a) Cosedor(a) Cozinheiro(a) (hoteleiros) Cravador(a) Dispenseiro(a) (hoteleiros) Distribuidor(a) (armazém) Embalador(a) (armazém) Escovador(a) Ferrageiro(a) de 2.ª Ferramenteiro(a) de 2.ª Ferramenteiro(a) de 2.ª Ferrador(a) Fresador(a) Fresador(a) Fresador(a) Gravador(a) Correias de transmissão) Furador(a) (a de 2.ª Operador(a) de voltas de tanques Operador(a) de correias Rebaixador(a) Rotulador(a) ou etiquetador(a) (armazém) Serralheiro(a) mecânico(a) de 2.ª Serralheiro(a) mecânico(a) de 2.ª Serralheiro(a) por electro-arco ou oxi-acetileno de 2.ª Torneiro(a) mecânico(a) de acabamentos de 2.ª Torneiro(a) mecânico(a) de acabamentos de 2.ª	89 900\$00
	Oficial electricista Operador(a) de moinho (aglomerados) Operador(a) de guilhotina (aglomerados) Operador(a) de estufa Operador(a) de estufa Operador(a) de medição Operador(a) de medição Operador(a) de máquina trituradora (aglomerados) Operador(a) de estufa (aglomerados) Operador(a) de prensa ou calandra (aglomerados) Operador(a) de moldes (aglomerados) Operafoi(a) de dennéres Operário(a) de laniéres Operário(a) de laniéres Operário(a) de veículos ou máquinas de 1.ª (metalúrgicos) Prensador(a) Preparador(a) de caleiros ou tintas Pulverizador(a) Raspador(a) Serrador(a) Serrador(a) Serrador(a) Serrador(a) Serralheiro(a) mecânico(a) Serralheiro(a) de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes Serralheiro(a) civil de 1.ª (metalúrgicos) Soldador(a) por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª Tintureiro(a)		VIII	Afinador(a) de máquinas de 3.ª	86 150\$00 74 100\$00
	Torneiro(a) (tacos de tecelagem) Torneiro(a) mecânico(a) de 1.ª Torneiro(a) (correias de transmissão) Trolha ou pedreiro(a) de acabamentos de 1.ª		X	Encarregado(a) de limpeza (correlativos de escritório)	60 000\$000

Níveis	Profissões	Remunerações		
XI	Servente de limpeza (correlativos de escri- tório)	56 200\$00		
XII	Ajudante do 2.º período (electricistas) Aprendiz de curtumes (17 anos) Aprendiz de trabalhador de madeiras (17 anos) XII Aprendiz de construção civil (17 anos) Aprendiz de metalúrgico (17 anos) Estagiário(a) (hoteleiros) Paquete (17 anos) (escritório) Praticante de 17 anos (armazém)			
XIII	Ajudante do 1.º período (electricistas) Aprendiz (hoteleiros) Aprendiz de metalúrgico (16 anos) Aprendiz de construção civil (16 anos) Aprendiz de trabalhador de madeiras (16 anos) Aprendiz de curtumes (16 anos) Paquete (16 anos) (escritório) Praticante de 16 anos (armazém)	47 000\$00		
XIV	Aprendiz de curtumes (15 anos)	39 100\$00		

Porto, 17 de Outubro de 1996.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Braga:

Alonso Martins de Freitas. António Jorge Rodrigues Fernandes.

Entrado em 25 de Outubro de 1996.

Depositado em 29 de Outubro de 1996, a fl. 34 do livro n.º 8, com o n.º 400/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial e outras.

Revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 20, de 29 de Maio de 1979, 31, de 22 de Agosto de 1980, 31, de 22 de Agosto de 1981, 32, de 28 de Agosto de 1982, 32, de 29 de Agosto de 1983, 33, de 28 de Setembro de 1984, 33, de 8 de Setembro de 1985, 33, de 8 de Setembro de 1986, 42, de 15 de Novembro de 1987, 43, de 22 de Novembro

de 1988, 42, de 15 de Novembro de 1989, 41, de 8 de Outubro de 1990, 45, de 8 de Dezembro de 1991, 45, de 8 de Dezembro de 1992, 44, de 29 de Novembro de 1983, 43, de 22 de Novembro de 1994, e 42, de 15 de Novembro de 1995.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia
1
2 — As tabelas salariais previstas no anexo III, bem como as cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1996.
3 —
4 —
5 —
6 —
7—
Cláusula 17.ª
Retribuição fixa mínima
1
2—
3 —
4 —
5 —

7 — As entidades patronais obrigam-se a pagar todas as despesas de alimentação e alojamento dos profissionais de vendas externas, que os mesmos sejam obrigados a fazer em consequência do serviço prestado, mediante facturas, podendo optar pelo pagamento de uma importância nunca inferior às abaixo indicadas:

Pequeno-almoço — 325\$; Almoço — 1570\$; Jantar — 1570\$; Alojamento — 4290\$.

Cláusula 17.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pela tabela A do presente contrato terão direito a um subsídio de refeição de 120\$ por dia completo de trabalho efectivamente prestado, no máximo de cinco dias por semana, sem prejuízo de valores mais elevados já praticados.

2 —	
-----	--

3 — Não terão direito ao subsídio referido no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de entidades que forneçam refeições ou comparticipem com montante não inferior a 120\$ diários.

ANEXO III

§ único. Os trabalhadores que exerçam funções de caixa têm direito a um abono para falhas no montante de 2350\$ mensais. Quando por motivo de férias, doença, etc., os referidos trabalhadores forem substituídos, o subsídio será recebido pelo substituto em relação ao tempo que durar a substituição.

Níveis salariais e retribuições certas mínimas Vencimentos

	Tabe	ela A	Tabela B					
Níveis	Grupo I	Grupo II	Grupo I	Grupo II				
I II IV VI VIII IX XIII X XII XIII XIV XVII	79 850\$00 78 050\$00 78 050\$00 75 800\$00 75 350\$00 72 200\$00 69 400\$00 65 750\$00 54 800\$00 54 800\$00 54 300\$00 43 600\$00 43 600\$00 43 000\$00 43 000\$00 29 150\$00	82 350\$00 81 100\$00 78 700\$00 78 100\$00 74 900\$00 72 050\$00 69 950\$00 68 350\$00 56 550\$00 55 950\$00 43 900\$00 43 400\$00 43 400\$00	80 200\$00 78 400\$00 76 250\$00 75 950\$00 72 750\$00 70 000\$00 67 950\$00 55 300\$00 55 300\$00 54 800\$00 54 750\$00 43 700\$00 43 100\$00 43 100\$00 29 250\$00	83 100\$00 81 550\$00 79 250\$00 78 650\$00 75 500\$00 72 750\$00 70 600\$00 57 100\$00 57 100\$00 56 350\$00 44 000\$00 44 000\$00 43 500\$00 30 600\$00				

A tabela A é aplicável aos concelhos de Viana do Castelo, Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura e Valença.

A tabela B é aplicável aos concelhos de Ponte de Lima, Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Monção e Melgaço.

Classificação das empresas por grupos:

- a) São incluídas no grupo I as empresas com menos de 12 trabalhadores;
- São incluídas no grupo II as empresas com 12 ou mais trabalhadores;
- c) Uma vez incluídas no grupo II, as empresas manter-se-ão enquadradas nesse grupo, mesmo que se alterem as condições que levaram a esse enquadramento.

Celebrado em 29 de Março de 1996.

Pela Associação Empresarial de Viana do Castelo: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial de Valença:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Empresarial de Ponte de Lima:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial de Arcos de Valdevez: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 4 de Outubro de 1996.

Depositado em 28 de Outubro de 1996, a fl. 34 do livro n.º 8, com o n.º 399/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Entre a APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação, por uma parte, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, por outra, foi celebrado o seguinte acordo de revisão da convenção colectiva de que são outorgantes e cuja última revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1995.

I

As cláusulas 1.^a, 28.^a, n.^o 5, 35.^a, n.^{os} 2 e 5, 35.^a-A, n.^o 1, e 72.^a passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional, por um lado, às empresas representadas pela Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação — APAP e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 28.ª

Retribuições mínimas

............

5 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores, bem como aqueles que habitual e predominantemente estejam encarregados de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas de 2980\$ enquanto exercerem aquelas funções.

Cláusula 35.a

Trabalho fora do local habitual

2 As ajudas da custa nunca sarão infariores a 6720\$

2 — As ajudas de custo nunca serão inferiores a 6720\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Dormida com pequeno-almoço — 3630\$.

Almoço/jantar — 1545\$;

5 — A entidade patronal deverá segurar contra riscos de viagem, no valor de 2200 contos, os trabalhadores que se desloquem ao seu serviço às ilhas adjacentes ou estrangeiro durante aquele período.

Cláusula 35.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — As entidades patronais obrigam-se a comparticipar, por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, com a quantia, para efeitos de subsídio de alimentação, do valor mínimo de 650\$.

.....

Cláusula transitória

As partes acordam, para futuro, na eliminação das seguintes categorias profissionais e na respectiva tabela de reconversão, para o caso de existirem ainda trabalhadores nas categorias eliminadas:

Categorias eliminadas	Categorias de reconversão
Programador mecanográfico Correspondente em línguas estrangeiras	Escriturário principal. Escriturário principal. Escriturário de 1.ª Escriturário de 1.ª Escriturário de 1.ª Escriturário de 1.ª Escriturário de 2.ª Escriturário de 2.ª
Projeccionista de cinema Telefonista de 1. ^a	Não tem categoria de reconversão. Telefonista/recepcionista.
Telefonista de 2. ^a	Telefonista.

Cláusula 72.ª

Retroactivos

- 1 A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996, sem quaisquer outros reflexos.
- 2 Produz ainda efeito a partir de 1 de Agosto de 1996 a alteração à cláusula 35.ª-A, n.º 1 (subsídio de alimentação).

ANEXO I

Condições específicas

Ш

Estágio e acesso automático

1—.																			
2 — .																			

3 — Haverá estágio, para a categoria e com a duração máxima abaixo indicada, nos casos em que o trabalhador inicie as suas funções nesta categoria:

Contabilista — quatro meses.

C — Restantes trabalhadores

.....

I — Condições específicas de admissão

1 — (Eliminado.)

O anterior n.º 2 passa a n.º 1.

O anterior n.º 3 passa a n.º 2.

O anterior n.º 4 passa a n.º 3.

ANEXO II

Definição de funções

Director-geral. — É o trabalhador que, de acordo com os poderes que lhe são delegados pelos corpos gerentes com competência para o efeito, define e formula a política da empresa, cuja actividade planeia e dirige. Pode também representar a empresa.

Director de meios. — É o trabalhador que organiza, orienta e dirige tecnicamente o serviço de planeamento e meios de forma a garantir a uniformidade de critérios, metodologias e princípios no desenvolvimento dos media strategy e media plans com o objectivo final de veicular eficientemente a comunicação criada pela agência. Estabelece contactos técnicos e negoceia com os vários meios e veículos. Mantém contactos regulares com empresas que prestem serviços de media research2.

Director administrativo/financeiro. — É o trabalhador que, no âmbito das responsabilidades delegadas, planeia, dirige e coordena a administração da empresa. Participa na definição da sua política administrativa, organiza e dirige os serviços de pessoal e os serviços gerais, estabelecendo os procedimentos administrativos da empresa e dirigindo a sua aplicação prática. Assegura o cumprimento das obrigações legais na área administrativa. Colabora na definição da política financeira da empresa, estabelecendo as condições gerais da sua aplicação e controlando a respectiva execução. Elabora o plano de investimentos, define os meios de financiamento necessários e conduz as negociações junto dos organismos competentes no sentido da sua obtenção. Dá pareceres relativos à área financeira e informa regularmente a direcção através da apresentação de elementos de apreciação da gestão da empresa.

Director de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade da empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos.

Analista de sistemas (informática). — É o trabalhador que concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis; consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que

periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as alterações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações para o programador, efectua testes, a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista, e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido da preparação de programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análise do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático da informação.

Planeador estratégico de marcas. — É o trabalhador que desenvolve as estratégias de comunicação para as marcas. Apoia-se na definição da estratégia de marketing das marcas. Implementa os planos de estudo de mercado para as marcas.

Desenhador infografista. — É o trabalhador que, tendo formação técnico-artística específica ou experiência de desenhador de arte finalista, executa uma função de técnico especialista em sistemas informatizados de desenho de comunicação e técnicas gráficas, desenvolvendo estudo gráfico ou aplicação de arte final em projecto de publicidade. Estuda e desenvolve toda arquitectura, nomeadamente de logótipos, embalagens e rótulos.

Supervisor de meios. — É o trabalhador que coordena o trabalho dos planeadores em termos do desenvolvimento da implementação das estratégias de meios. Supervisiona técnica e funcionalmente o trabalho desenvolvido pelos planeadores de meios e respectivos assistentes. Procede a um adequado desenvolvimento dos Media strategies com base nos media briefings e discute-os com o serviço de contacto, mantendo informado o director de planeamento de meios dos projectos em desenvolvimento e envolvendo-o quanto necessário. Elabora e justifica as media strategies. Apresenta as estratégias e planos de meios aos clientes. Participa em reuniões com os criativos e contacto relacionados com o desenvolvimento/criação das campanhas.

Executivo de contas (sénior). — É o trabalhador que, em ligação com os vários departamentos e serviços, assegura a gestão dos orçamentos e das campanhas dos clientes a seu cargo. Assume a responsabilidade do contacto quotidiano com os clientes, participa nos trabalhos internos e apresentação das campanhas e na aprovação das peças, textos, estratégia, plano de meios, custos de produção, etc. Elabora relatórios, correspondência e outros documentos inerentes à sua responsabilidade de representante do cliente na agência e vice-versa.

Analista de meios. — É o trabalhador que investiga, conduz e realiza estudos na área dos meios através da recolha de informações diversas; é também o responsável pelo sistema informático de planeamento de meios, aconselhando sobre fontes de informação e estudos a utilizar, bem como sobre o software a desenvolver.

Executivo de filmes/rádio (produção). — É o trabalhador que acompanha todas as fases da criação, da planificação, da realização e da produção de materiais audiovisuais. Contacta fornecedores, colhe e discute orçamentos e supervisiona todas as fases de produção até aprovação definitiva.

Programador de informática. — É o trabalhador que cria programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações, sempre que necessário. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Escriturário. — É o trabalhador que executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, e estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livrança, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório (terminais de computador, impressoras, etc.). Acessoriamente pode ainda efectuar, fora do escritório, entrega de documentos e de pagamentos necessários ao andamento de processos em tribunais ou repartições públicas, quando tenha a seu cargo tarefas relacionadas com serviços de pessoal ou de contencioso.

Secretário administrativo. — É o trabalhador que colabora directamente com profissionais hierarquicamente superiores de uma ou de várias áreas funcionais da empresa para que foi destacado, incumbindo-lhe a dactilografia de cartas, relatórios e outros textos em português e noutras línguas inerentes aos seus serviços e copia directamente de minutas ou registos de máquinas de ditar. É capaz de fazer traduções ou retroversões. Marca entrevistas e recorda-as, solicita pedidos de informação, atende o telefone e faz chamadas telefónicas inerentes às suas funções. Providencia pela realização de reuniões de trabalho e contratos. Recebe, data e distribui a correspondência corrente, seguindo as directrizes recebidas. Mantém um arquivo eficiente e demais ficheiros que forem necessários.

Telefonista/recepcionista. — É o trabalhador que, além de executar serviço de telefonista, assiste na portaria, recebendo e atendendo clientes e ou outros visitantes que pretendam encaminhar-se para os serviços da agência; orienta as suas visitas, dá explicações e transmite indicações dos/aos respectivos serviços ou departamentos.

Telefonista. — É o trabalhador que opera predominantemente numa central, ligando e interligando comunicações telefónicas, independentemente da designação do material instalado. Pode operar com aparelhos de fax.

III

A tabela salarial vigente é substituída pela seguinte:

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

	3	
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
0	Director-geral	200 000\$00
I	Director administrativo financeiro	170 500\$00
п	Analista de sistemas (informática) Planeador estratégico de marcas Supervisor de meios Chefe de divisão Chefe de departamento Chefe de serviços Redactor publicitário (sénior) Supervisor de contas Visualizador	147 500\$00
III	Analista de meios Contabilista Executivo de contas (sénior) Maquetista Planeador de meios (sénior) Técnico de contas Técnico de relações públicas (sénior) Tesoureiro Desenhador ilustrador Desenhador infografista	134 700\$00
VI	Programador de informática Chefe de secção Desenhador de arte finalista com mais de seis anos Guarda-livros	126 900\$00
V	Escriturário principal Executivo de fabrico Executivo de filmes ou de rádio Planeador de tráfego Secretário de direcção Comprador de espaço e tempo com mais de quatro anos	117 200\$00
VI	Comprador de espaço e tempo de dois a quatro anos	108 600\$00
VII	Secretário administrativo Caixa Desenhador de arte finalista de quatro a seis anos Escriturário de 1.ª Fotógrafo especializado Motorista de pesados Chefe de equipa (demonstrador) Comprador de espaço e tempo até dois anos Executivo de contas (estagiário) (a) Planeador de meios (estagiário) (a) Redactor publicitário (estagiário) (a) Técnico de relações públicas (estagiário) (a)	105 300\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VIII	Telefonista/recepcionista Controlador de publicidade Desenhador de arte finalista de dois a quatro anos Escriturário de 2.ª Motorista de ligeiros	95 700\$00
IX	Telefonista Desenhador de arte finalista até dois anos Escriturário de 3.ª Demonstrador	86 300\$00
X	Contínuo de mais de 21 anos	73 500\$00
XI	Contínuo de 19 a 21 anos	67 900\$00
XII	Contínuo de 18 anos	60 500\$00
XIII	Paquete de 16 e 17 anos	53 400\$00
XIV	Paquete de 15 anos (b)	49 200\$00

⁽a) O estágio será de dois anos.

Lisboa, 7 de Outubro de 1996.

Pela APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria;
SINDCES/CN — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio

de Braga:

Aurélio Marques.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Entrado em 24 de Outubro de 1996.

Depositado em 29 de Outubro de 1996, a fl. 34 do livro n.º 8, com o n.º 401/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adinte designado por AE, obriga, por um lado, a Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão 1—..... 4 — A tabela salarial constante do anexo III vigorará a partir de 1 de Janeiro de 1997. As restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Julho de 1996.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação e carreira profissional

CAPÍTULO III	2—
Direitos, deveres e garantias das partes	3 —
	4 —
CAPÍTULO IV	5 —
Prestação de trabalho	6—
Cláusula 14.ª	7—
Horário de trabalho — Definição e fixação	
1	Cláusula 19.ª Limites do trabalho extraordinário
2—	
3 —	Cláusula 20.ª
Cláusula 15.ª	Trabalho nocturno
Tipos de horário	1—
Para efeitos deste AE entende-se por:	2—
a) Horário normal —	,
b) Horário especial —	CAPÍTULO V
d) Horário de turnos —	Retribuição do trabalho
914 1 460	Cláusula 21.ª
Cláusula 16.ª	Definição e âmbito
Período normal de trabalho	1
1	2—
 a) b) Para os restantes trabalhadores a partir do dia 1 de Dezembro de 1996 o horário não poderá ser superior a quarenta horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira. 	Cláusula 22.ª Local, forma e data do pagamento da retribuição 1 —
2—	2
3—	
	Cláusula 23.ª
4 —	Diuturnidades
5 —	1 — Todos os trabalhadores terão direito, por cada período de três anos de permanência na categoria ou grau sem acesso obrigatório, a uma diuturnidade no valor de 850\$ cada uma, até ao limite de cinco diu-
Trabalho por turnos	turnidades.
1	2—
2	3 —
3 —	Cláusula 24.ª
4—	Subsídio de Natal
5—	1—
6—	2—
0—	3 —
Cláusula 18.ª	4 —
Trabalho extraordinário	a)

Cláusula 25.ª Cláusula 33.ª Subsídio de turno Substituições temporárias 1—..... CAPÍTULO VI Cláusula 26.ª Remuneração do trabalho extraordinário Transferência e deslocação em serviço Cláusula 34.ª Deslocação e transferências — Princípio geral Cláusula 27.ª Prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados Cláusula 35.ª Local de trabalho habitual Cláusula 28.ª Abono para falhas Cláusula 36.ª Deslocações em serviço Cláusula 29.ª Retribuição especial para trabalho nocturno 4 — O pagamento das refeições referidas no n.º 3 será feito dentro dos seguintes valores: Cláusula 30.ª Pequeno-almoço — 350\$; Almoço ou jantar — 1150\$; Isenção de horário de trabalho Ceia — 300\$. Cláusula 31.ª Antiguidade Cláusula 32.ª Subsídio de alimentação Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho efectivo, a um subsídio de alimentação no valor de 300\$, caso a Cooperativa não disponha de cantinas.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

CAPÍTULO VIII

Cessação do contrato de trabalho

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusula 62.ª

Protecção na maternidade e paternidade

- 1 Durante o período de gravidez e até 98 dias após o parto ou aborto, a mulher trabalhadora deve ser dispensada de executar tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado, sem perda ou diminuição da retribuição, designadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidações, contacto com substâncias tóxicas, posições incómodas ou transportes inadequados.
- 2 Por ocasião do parto, as trabalhadoras têm direito a uma licença de 98 duas, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes 38 dias serem gozados antes ou depois dessa data.
- a) No caso de aborto, a licença será de 30 dias, podendo ser prolongada até 98 dias por indicação expressa dos serviço médicos da Cooperativa ou, na sua falta, pelo médico assistente.
- b) Em caso de hospitalização do recém-nascido, no período abrangido pela licença de maternidade, esta poderá ser interrompida até à data em que cesse o internamento e retomada a partir de então até final do período.
- 3 O pai tem direito a uma licença de dois dias por ocasião do nascimento do filho.
- 4—O pai tem ainda direito a uma licença pelo mesmo tempo a que a mãe ainda teria direito após o parto, nos seguintes casos:
 - a) Incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto esta se mantiver;
 - b) Morte da mãe;
 - c) Por decisão conjunta dos pais.
- 5 Sempre que a mãe o deseje, pode gozar as férias a que tenha direito imediatamente antes ou depois da licença de maternidade.
- O mesmo se aplica ao pai nos casos previstos no número anterior.
- 6 A mulher trabalhadora que amamente ou assista ao filho tem direito a ser dispensada, em cada dia de trabalho, até ao máximo de duas horas, para cumprimento dessa missão, enquanto durar e até o filho perfazer um ano de idade.
- a) Este direito é extensível ao pai nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 desta cláusula.

- b) Durante o período de clinicamente comprovada amamentação e até um ano, a trabalhadora tem direito a não desempenhar tarefas que a exponham à absorção de substâncias nocivas excretáveis no leite materno.
- 7 As grávidas têm direito a ir às consultas prénatais nas horas de trabalho, sem perda de retribuição, nos casos em que tais consultas não sejam possíveis fora do horário normal de trabalho, apresentando depois documento comprovativo.
- 8 Durante a gravidez e até 12 meses após o parto é vedado à grávida a possibilidade de prestação de trabalho nocturno, trabalho suplementar e ou extraordinário, trabalhos pesados ou com produtos tóxicos.
- 9 Às trabalhadoras com responsabilidades familiares deve a Cooperativa facilitar o emprego a meio tempo, reduzindo-lhes proporcionalmente a retribuição, salvo se daí resultar prejuízo para a entidade patronal.

Cláusula 63.ª

Trabalho de menores

1	
2	
3 —	
4 —	

Cláusula 64.ª						
Direitos e regalias dos trabalhadores-estudantes						
1						
2						
3 —						
4 —						
5—						
a)b)						
6—						
7—						
a) b)						
8—						
a) b) c)						
9 —						
10 —						

12 —	2 — A comissão paritária é constituída por:
13 —	a) Dois representantes da Cooperativa;
	b) Dois representantes do SETAA;c) Os representantes da Cooperativa e do SETAA
14 —	poderão fazer-se acompanhar por um ou dois
15 —	assessores, os quais não terão direito a voto.
16 —	3 —
,	4 —
CAPÍTULO IX	5 —
Segurança, higiene e saúde no trabalho	6—
Cláusula 65.ª	
Princípios gerais	7 —
A entidade patronal cumprirá e fará cumprir o esti- pulado na legislação vigente sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente o estipulado nos Decretos-Leis n.ºs 441/91 e 26/94 e na Lei n.º 7/95.	8 — A pedido da comissão paritária, poderá participar nas reuniões, sem direito a voto, um representante do IDICT e ou Ministério para a Qualificação e o Emprego.
	Cláusula 70.ª
Cláusula 66.ª	Deliberações
Medicina do trabalho	
1	CAPÍTULO XI
2—	Livre exercício da actividade sindical
3 —	
a)	Cláusula 71.ª
b)	Actividade sindical na empresa
c)d)	Os trabalhadores terão direito, nos termos da legis- lação vigente sobre a matéria, a exercer livremente acti-
e)	vidade sindical no seio da Cooperativa.
f)	
4 —	CAPÍTULO XII
CIV 1 (7.2	Disposições finais e transitórias
Cláusula 67.ª	Cláusula 72.ª
Seguros	Casos omissos
1	Todos os casos omissos neste AE serão regidos pelas
2—	leis gerais do trabalho.
Cláusula 68.ª	Cláusula 73.ª
Complemento de pensões de invalidez ou por velhice	Garantia de manutenção de regalias
1	Da aplicação da presente convenção colectiva não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores,
2—	designadamente baixa de catégoria ou classe e bem assim a diminuição de retribuição.
CAPÍTULO X	Cláusula 74.ª
Relações entre as partes outorgantes	Carácter globalmente mais favorável
Comissão paritária	-

na Cooperativa, o regime jurídico estabelecido neste AE é considerado globalmente mais favorável que instrumentos de regulamentação colectiva aplicável ao sec-

tor, à data da sua entrada em vigor.

Cláusula 69.ª Constituição, competência e funcionamento

1-.....

ANEXO I

Categorias profissionais — Definição de funções

ANEXO II

Condições específicas — Carreiras, acessos e enquadramentos

ANEXO III

Enquadramento profissional — Tabela salarial

		Remunerações r	nínimas mensais
Níveis	Categoria profissional	Até 31 de Dezembro de 1996	A partir de 1 de Janeiro de 1997
1	Engenheiro técnico agrário do grau IV Gerente	111 400\$00	116 450\$00
2	Engenheiro técnico agrário do grau III Chefe de serviços	103 250\$00	107 900\$00
3	Engenheiro técnico agrário do grau II	90 700\$00	94 800\$00
4	Engenheiro técnico agrário do grau I	74 200\$00	77 550\$00
5	Agt. técnico agrícola do grau II	68 150\$00	71 250\$00
6	Agt. técnico agrícola do grau I	63 100\$00	65 950\$00
7	Terceiro-caixeiro	58 100\$00	60 750\$00
8	Ajudante de motorista Estagiário do 1.º ano Operador de máquinas Capataz	56 000\$00	58 550\$00
9	Trabalhador horto-frutí-	54 600\$00	57 000\$00
	Quando efectuar serviço con a receber 1700\$ mensais,		

Lisboa, 26 de Julho de 1996.

Pela Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L.:

losé dos Santos da Cruz

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: Joaquim Venâncio.

Entrado em 17 de Outubro de 1996.

Depositado em 25 de Outubro de 1996, a fl. 33 do livro n.º 8, com o n.º 396/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.da, e o SIESI — Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras.

Cláusula 37.ª

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores que prestam serviço fora da sede da empresa e por isso não têm acesso ao refeitório, nomeadamente os do escritório do Porto, têm direito a um subsídio de refeição de montante não inferior a 740\$ por dia.
- 2 Os trabalhadores que prestam serviço na sede da empresa (fábrica) poderão utilizar o refeitório, mediante a contribuição de 170\$.

Cláusula 37.ª-A

Abono para alimentação

Os trabalhadores do turno da noite, em laboração contínua ou que prestam trabalho extraordinário em dias de descanso semanal ou feriado, têm direito a um abono para alimentação de 430\$.

ANEXO I Tabela salarial Remunerações base mínimas

Nível	Salários		
Nível 03 02 01 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10-A	383 800\$00 321 900\$00 260 400\$00 208 800\$00 172 100\$00 158 400\$00 147 000\$00 130 400\$00 124 700\$00 120 600\$00 114 500\$00 107 500\$00		
10	96 000\$00 82 700\$00 71 200\$00		

Tabela de remunerações mínimas para aprendizes e paquetes

****	Salários							
Idade de admissão	1.º ano	2.º ano						
16 anos	52 300\$ 56 100\$	56 100\$						

 $\it Nota. - A$ tabela salarial entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 1996.

Alfragide, 12 de Abril de 1996.

Pela Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Outubro de 1996.

Depositado em 25 de Outubro de 1996, a fl. 33 do livro n.º 8 com o número 397/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaccão actual.

CCT entre a ANO — Assoc. Nacional de Osteopatas e o SIMAC — Sind. Nacional de Massagistas de Recuperação e Cinesioterapeutas — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1996:

1 — Quadros superiores:

Contabilista.

Técnico de contas.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Osteopata.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Assistente de consultório. Escriturário.

5.4 — Outros:

Massagista de recuperação. Motorista de ligeiros.

7 — Profissionais não qualificados:

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Empregado de serviços externos. Trabalhador de limpeza.

AE entre os CTT — Correios de Portugal, S. A., e o SNTCT — Sind. Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1996:

1 — Quadros superiores:

Arquitecto/arquitecta.

Contabilista.

Economista.

Engenheiro/engenheira.

Engenheiro/engenheira técnico.

Jurista.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Técnico de concepção gráfica e fiscalização.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Educador/educadora de infância.

Técnico/técnica de desenvolvimento e gestão de sistemas.

Enfermeiro/enfermeira.

Assistente de gestão.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Técnico/técnica de infra-estruturas e equipamentos.

Técnico/técnica postal e de gestão.

Técnico/técnica de representação gráfica áudiovisual.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Operador/operadora de sistemas informáticos. Técnico/técnica administrativo e de controlo da gestão.

5.3 — Produção:

Operador/operadora de telecomunicações (residual).

Técnico/técnica de equipamento postal.

5.4 — Outros:

Cozinheiro/cozinheira. Motorista (residual).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Carteiro/carteira.

Técnico/técnica de reprografia (residual). Vigilante de infantário (residual).

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnico/técnica de serviços gerais.

Profissões integradas em dois níveis

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Especialista de auditoria. Especialista de comunicação. Especialista de documentação e informação. Especialista de função comercial. Especialista de formação. Especialista de organização. Especialista de prevenção e segurança. Especialista de pessoal. Especialista de gestão e exploração postal. Especialista de segurança e higiene industrial.